



LEI Nº 1.849, de 28 de julho de 2020

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
EM: 03/08/2020

Autor: José Tolentino de Alustau

Institui no Município de Guarabira a Campanha de Conscientização e Incentivo à destinação de parte do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, de pessoas físicas e jurídicas, a projetos sociais e culturais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **Marcelo Bandeira Ferraz**, Presidente da Câmara Municipal, em razão da sanção tácita, nos termos dos §§ 3º e 7º, do Art. 46, da Lei Orgânica do município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Guarabira, a Campanha de Conscientização e Incentivo à destinação de parte do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, de pessoas físicas e jurídicas, a projetos sociais e culturais do Município de Guarabira, vinculados aos Fundos Municipais de Assistência Social e de Cultura

§ 1º A campanha referida no caput deve ser realizada anualmente, no mês de novembro.

§ 2º A campanha de que trata esta Lei poderá ser promovida através de anúncios publicitários no rádio, televisão, jornais, banners, outdoors, internet e outros.

Art. 2º A campanha de conscientização e incentivo de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - incentivar as pessoas físicas e/ou jurídicas que pagam imposto de renda a destinar parte dele para iniciativas socioculturais específicas (saúde, esporte, cultura e assistência social), nos termos das leis federais que tratam sobre o tema;

II - conscientizar as pessoas físicas e/ou jurídicas sobre o direito de aumentar a restituição ou de promover a dedução do imposto de renda quando forem realizadas doações:

a) aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) aos Fundos Municipais do Idoso;

c) ou patrocínios à Cultura, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC), como em apoio direto, desde que enquadrados nos objetivos do



Programa Nacional de Apoio à Cultura, a programas, projetos e ações culturais desenvolvidas no âmbito do município;

d) à atividade Audiovisual;

e) patrocínios ao desporto no apoio direto a projetos desportivos e para desportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte desenvolvidos no âmbito do município;

f) às entidades privadas sem fins lucrativos, desde que enquadradas no programa de incentivos.

III - esclarecer a forma com que as pessoas físicas e/ou jurídicas poderão aumentar a restituição ou promover a dedução do imposto de renda a pagar através dos incentivos descritos no inciso II deste artigo;

IV - apresentar as principais leis de incentivo brasileiras, tabelas de valores dedutíveis, assim como as listas de organizações que aceitam recursos por meio de lei de incentivo;

V - promover a transformação social e o desenvolvimento real das pessoas, aumentando a qualidade de vida local.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Cultura, autorizado a estabelecer parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, promover ações e movimentos de conscientização e incentivo para a consecução dos objetivos previstos nessa lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 28 de julho de 2020

Marcelo Bandeira Ferraz
Presidente